PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00548
INTERESSADO	Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos / Coordenadoria de Recursos Humanos / Secretaria de Estado da Saúde / SP
ASSUNTO	Solicita orientações quanto ao encaminhamento dos Planos de Cursos, haja vista a delegação de competência de que trata a Resolução SE 03/2017
RELATORA	Consª Márcia Aparecida Bernardes
PARECER CEE	Nº 103/2023 CEB Aprovado em 01/03/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Dirigente de Ensino e a Supervisora do Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde de São Paulo (GDRH/CRH/SES/SP) enviam consulta a este Conselho, pelo Ofício GDRH 80/2022, em 21/11/2022, sobre as diretrizes e normas relacionadas ao encaminhamento dos Planos de Cursos Técnicos oferecidos pelas Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde do estado de São Paulo - ETSUS (fls. 04).

Após diligência da AT (às fls. 08), solicitando maiores informações sobre as ETSUS, a Instituição enviou um histórico do qual se destaca (fls. 12 - 20):

> *"Portanto, as ETSUS são os responsáveis pela educação profissional na área de saúde, responsáveis pela formação técnica de nível básico e técnico, tem como seu público alvo, os funcionários da rede pública que necessitam de formação/qualificação profissional, para atender às demandas municipais, estaduais e nacionais, identificadas por estes gestores. Atuam na ordenação de pessoal na área da saúde, através de práticas formativas seguindo os princípios e diretrizes do SUS.*
>
> *Todos os cursos técnicos são autorizados e regulamentados pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) e os alunos recebem certificado de conclusão com validade nacional.*
>
> *(...)*
>
> *E através da Resolução SE/SP nº 3, de 19 de janeiro de 2017, foi delegada ao GDRH/CRH/SES/SP, a competência para exercer supervisão de ensino nos ETSUS/CEFOR e fazer cumprir as disposições legais do Sistema Educacional de Ensino Nacional e Estadual. A supervisão assegura e zela pela regularidade da vida escolar dos alunos e inserir informações atualizadas nos sistemas de informação da Secretaria da Educação de São Paulo."*

A respeito da delegação de competência supervisão delegada, a Resolução SE 3, de 19/01/2017 ***"Dispõe sobre delegação de competência para o exercício da supervisão de ensino nos Centros Formadores de Pessoal para a Saúde – CEFORs, nos seguintes termos:***

> *"Artigo 1º - Fica delegada ao Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde competência para exercer supervisão de ensino nos Centros Formadores de Pessoal para a Saúde - CEFORs, que ministram cursos técnicos de nível médio.*
>
> *Artigo 2º - Caberá ao Grupo, de que trata o artigo 1º, orientar seus supervisores sobre as normas emanadas dos órgãos próprios da Secretaria da Educação, visando a assegurar sua fiel observância e o cumprimento das atribuições que lhe forem conferidas, observada a especificidade das instituições de educação profissional a serem supervisionadas.*
>
> *§ 1º - Dentre as atribuições relacionadas à ação supervisora do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, estão a de zelar pela regularidade da vida escolar dos alunos dos Centros Formadores de Pessoal para a Saúde - CEFORs, e a inserção de informações atualizadas nos sistemas de informação corporativos da Secretaria da Educação.*
>
> *§ 2º - A delegação de competência de que trata a presente resolução, de caráter discricionário, poderá ser revogada, a qualquer tempo, caso as atribuições da supervisão não sejam exercidas a contento.*
>
> *Artigo 3º - O Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, por meio da supervisão ora delegada, deverá cumprir o disposto na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, conforme estabelece o parágrafo único do seu artigo 2º."*

CEESPPIC202300092

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 06/03/2023 às 12:59:18.
Documento Nº: 66447397-6510 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66447397-6510

SIGA

O Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo-ETSUS mantém as seguintes Escolas Técnicas:

Quadro 1: Lista de ETSUS/CEFOR do Estado de São Paulo

Nome da Escola	Endereço
Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS de Araraquara (CEFORSUS/ARARAQUARA)	Av. Martinho Gerhard Rolfsen, 827 Bairro Quitandinha CEP 14.801-070 Araraquara/SP
Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Pariquera-Açu (CEFOR/PARIQUERAAÇU)	R. dos Expedicionários, 140 CEP 11.930-000 – Pariquera-Açu/SP
Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Franco da Rocha (CEFOR/FRANCODAROCHA)	Alameda Walter Maffei s/nº Complexo Hospitalar Juquery CEP 07850-320 - Franco da Rocha/SP
Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Assis (CEFOR/ASSIS)	Rua Quintino Bocaiúva, 289 - Boa Vista CEP 19806-150 Assis/SP
Centro de Formador de Pessoal para a Saúde de São Paulo (CEFOR/SÃO PAULO) (CEFOR/SÃOPAULO)	Rua Dona Inácia Uchoa, 574, - Vila Mariana CEP 04110-021 - São Paulo/SP

- Cursos de Habilitação Técnica e de Especialização Técnica autorizados

Quadro 2 - Cursos Técnicos de Nível Médio oferecidos em 2022 e previstos para 2023

Habilitação Técnica de Nível Médio
Técnico em Enfermagem – Módulo I e II
Técnico em Saúde Bucal – Módulo I e II
Técnico em Citopatologia
Técnico em Hemoterapia
Técnico em Segurança do Trabalho
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem
Urgência e Emergência/APH
Neonatologia
Hemodiálise
Oncologia

1.2 APRECIAÇÃO

A Deliberação CEE 138/2016 normatiza os pedidos de autorização de cursos e de estabelecimentos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Em seu Art. 2º, essa Deliberação assim dispõe:

> *"A autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino e de cursos pertencentes ao sistema estadual de ensino de São Paulo será concedida:*
>
> *"I – pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, para os estabelecimentos de ensino de sua própria rede, os estabelecimentos privados de ensino fundamental e médio, bem como os que se enquadrem no § 3º do artigo 1º;*
>
> *"II - pelo Conselho Estadual de Educação, para as instituições criadas por leis específicas, os que são mantidos por universidades públicas, as escolas ou cursos experimentais, e as que oferecem cursos a distância. Parágrafo único. As instituições criadas por leis específicas, e que contam com supervisão delegada, atenderão o disposto nesta Deliberação, por meio de seu órgão próprio de supervisão. " (g.g.n.n.)*

A Deliberação CEE 207/2022 fixa as diretrizes para a educação profissional no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Ela prevê no Art. 17:

> *"Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presenciais ou EaD, somente poderão funcionar, após serem autorizados pelas Diretorias de Ensino sob cuja jurisdição o estabelecimento se localiza, exceção feita às instituições que possuem supervisão delegada, que devem ser autorizados pelo seu órgão de regulação, devendo ser avaliados periodicamente mediante Parecer Técnico, até que sejam implementadas novas formas de avaliação da qualidade dos cursos de EPT ofertados pelas diferentes instituições. (g.g.n.n.)*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 19 As instituições de ensino, que desejarem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, devem submeter seus projetos à aprovação, na seguinte conformidade: I - Instituições de ensino privadas e públicas, à respectiva Diretoria de Ensino; II - Instituições de ensino com supervisão delegada e entidades vinculadas a Universidades Públicas, ao seu órgão de supervisão.*
>
> *"Parágrafo único. Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Experimentais somente poderão ter sua oferta autorizada por este Conselho." (g.g.n.n.)*

CEESPPIC202300092

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 06/03/2023 às 12:59:18.
Documento Nº: 66447397-6510 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66447397-6510

> *Art. 34 "Os cursos experimentais, após autorização pelo CEE, serão submetidos à avaliação e reconhecimento e, posteriormente, encaminhados por este colegiado ao MEC para inclusão no respectivo Catálogo..." (...) Parágrafo único. Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enquanto permanecer com caráter experimental, não pode ser ofertado na modalidade EaD, exceção feita a programas especiais mantidos por instituições públicas, expressamente autorizados por este Conselho." (g.g.n.n.) A Deliberação CEE No. 191-20 regulamenta a educação a distância. Dela extraímos:*
>
> *"Artigo 3º. III – credenciamento: ato administrativo deste Conselho que habilita a instituição, pública ou privada, a atuar em educação a distância, por prazo determinado;*
>
> *"Artigo 4º. - VI - no caso das Instituições que contam com supervisão própria, o Relatório da Comissão de Avaliação será elaborado por profissionais indicados pela própria Instituição;"*

Em síntese, as instituições com Supervisão própria têm competência para autorizar cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio e cursos de Ensino Fundamental e Médio (exceto cursos experimentais). Caso a instituição seja credenciada por este Conselho também para emitir parecer técnico, fica dispensada de solicitar o parecer a outros credenciados, podendo nomear especialistas de seus próprios quadros.

Cursos e Polos na modalidade EAD devem ser autorizados por este Conselho, cabendo, porém, à Supervisão própria, nomear a Comissão de Avaliação que vai elaborar o Relatório sobre o pedido. Com relação à comunicação dos atos da Supervisão Delegada a este Conselho cabe citar, ainda, a Deliberação CEE 152-*17 que dispõe sobre delegação de competência às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino:*

> *"Art. 1º Fica delegada às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino a competência para a autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de ensino de cursos de educação básica e de educação profissional técnica de nível médio por eles mantidos, obedecidas as normas gerais do sistema de ensino.*
>
> ***§ 1º. Os atos decorrentes da autorização de novos estabelecimentos e cursos deverão ser comunicados a este Conselho.* (g.g.n.n.)"**

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda ao Interessado nos termos deste Parecer: no encaminhamento dos Planos de Cursos ao CEE, devem ser observadas as disposições das Deliberações CEE 138/2016 e 207/2022 e da Resolução SE 03/2017.

2.2 Destaque-se que nos termos da Deliberação CEE 152/2017, as instituições com Supervisão Delegada ficam obrigadas a solicitar a este Conselho somente a autorização de funcionamento de Cursos na modalidade a distância.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

a) Consª Márcia Aparecida Bernardes
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de fevereiro de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

CEESPPIC202300092

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 06/03/2023 às 12:59:18.
Documento Nº: 66447397-6510 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66447397-6510

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

A Consª Rose Neubauer declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 01 de março de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

CEESPPIC202300092

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 06/03/2023 às 12:59:18.
Documento Nº: 66447397-6510 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66447397-6510